

Pedido de esclarecimentos Itaú Unibanco S/A - Prefeitura Municipal de Socorro - SP

1 mensagem

Leticia Donatoni Casado <leticia.casado@itau-unibanco.com.br> 19 de setembro de 2018 18:20
Para: "pregao@socorro.sp.gov.br" <pregao@socorro.sp.gov.br>, "licitacao@socorro.sp.gov.br" <licitacao@socorro.sp.gov.br>
Cc: Valeria Limeira <valeria.limeira@itau-unibanco.com.br>, Joel Melquiades Souza <joel.melquiades-souza@itau-unibanco.com.br>, 0057 Mara <mara.rubia@itau-unibanco.com.br>

Socorro, 19 de setembro de 2018

À Prefeitura Municipal de Socorro - SP

Ref.: Pregão Presencial nº 041/2018

Pedido de Esclarecimentos n.º 01/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

ISENÇÃO DE TARIFAS

01) O subitem 2.3 do edital e a Descrição detalhada do objeto (Anexo II – Projeto Básico) dispõem sobre um pacote isento de tarifas que é exatamente aquele disciplinado pelo art. 6º da Resolução 3.424/06 CMN/BACEN.

Ocorre que a disciplina prevista no art. 6º da Resolução 3.424/06 tinha prazo de vigência determinado que encerrou-se em 31/12/2011, conforme expressamente previsto.

As normas que regem o assunto, a partir de janeiro de 2012, são principalmente as Resoluções 3.919/10 (literais de tarifas, pacotes isentos ou com tarifas padronizadas etc.) e 3.402/06 (conta salário obrigatória).

Diante desse panorama, o 'pacote' isento de tarifas, que até 31/12/2011 deveria ser disponibilizado obrigatoriamente ao beneficiário do crédito salário, deixou de sê-lo, tendo em vista o término do prazo fixado no art. 6º da Resolução 3.424/06.

Assim, está correto o entendimento de que prevalecerá o disposto nas Resoluções 3.919/10 e 3.402/06 e não as regras previstas no art. 6º da Resolução 3.424/06, quando o assunto referir-se à isenção de tarifas de pacotes de conta corrente, ou seja, o pacote isento de tarifas será aquele previsto no art. 2º da Resolução 3.919/10 e não aquele outrora disciplinado pelo art. 6º da Resolução 3.424/06 e fixado no subitem 2.3 do edital e a Descrição detalhada do objeto (Anexo II – Projeto Básico)?

CONSIGNADO

02) Levando-se em consideração que a oferta de empréstimos em consignação em pagamento aos servidores é sem exclusividade, é correto afirmar que, será facultativo ao banco vencedor a oferta deste produto?

03) O edital prevê que a instituição financeira vencedora poderá oferecer empréstimo consignado aos servidores da Prefeitura Municipal de Socorro - SP sem exclusividade.

Assim, questionamos:

- a) O Itaú opera o produto consignado nesta praça?
- b) O processo de marcação de margem é eletrônico?
- c) Qual o nome da empresa responsável pela marcação da margem?

FLOATING

04) Com relação ao disposto no subitem 2.8 do edital e o disposto na Descrição do Objeto (Projeto Básico – Anexo II) sobre disponibilização dos recursos financeiros, está correto o entendimento de que a Prefeitura disponibilizará os recursos financeiros com, pelo menos, 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista para pagamento da folha dos servidores/funcionários?

DOCUMENTOS

05) Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil?

INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

06) Observamos que o subitem 16.1 do edital e o disposto na Descrição do Objeto (Projeto Básico – Anexo II) sobre início da prestação de serviços determina que a prestação de serviços iniciar-se-á após a emissão da Ordem de Execução expedida pela Prefeitura.

Ainda, há também na Descrição do Objeto (Projeto Básico – Anexo II) a previsão de abertura das contas salários em 30 dias da assinatura.

Considerando que outra instituição financeira que não seja a Caixa Econômica Federal, atual prestador do serviço à Prefeitura vença a licitação, e que, portanto, deverá abrir as contas de 1.224 servidores, para que não parem dúvidas, pedimos confirmar o entendimento de que o prazo previsto em edital contempla a definição de cronograma para a abertura das contas, implantação do sistema de pagamentos e respectivos testes e demais rotinas operacionais para dar início ao pagamento dos servidores públicos com a maior brevidade possível.

NORMAS TÉCNICAS

07) O subitem 17.9 do edital e cláusula décima primeira, alínea 'j' da minuta contratual determinam que os serviços fornecidos deverão seguir normas técnicas estabelecidas pela ABNT, INMETRO, e normas estabelecidas por qualquer outro órgão regulador do Governo Federal.

Ocorre que as técnicas da ABNT e INMETRO não se aplicam ao objeto ora licitação – processamento da folha dos servidores – a ser realizado por instituição financeira vencedora.

Assim, solicitamos a correção da cláusula décima primeira, alínea 'j' da minuta contratual (exclusão dos termos "ABNT e INMETRO") para que este dispositivo fique em conformidade com o objeto ora licitado.

RESCISÃO CONTRATUAL

08) Diante do princípio da estrita legalidade e da segurança jurídica, pedimos confirmar o entendimento de que as hipóteses de extinção/rescisão serão exclusivamente as elencadas no rol taxativo do art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, excluindo-se a possibilidade de denúncia imotivada, tornando sem efeito a previsão do parágrafo quarto da minuta contratual.

09) Está correto o entendimento de que, na hipótese de rescisão do contrato, sem culpa do contratado, ser-lhe-á devolvido o valor de sua proposta, proporcional ao prazo ainda a transcorrer do contrato (Lei Federal n.º 8.666/93, arts. 59, parágrafo único c/c 79, §2º)?

VIGÊNCIA CONTRATUAL

10) Atualmente há contrato referente à mesma prestação de serviço ora licitada com alguma instituição financeira? Se sim, até quando vigerá o contrato?

11) Caso a resposta anterior seja afirmativa, está correto o entendimento de que o novo contrato oriundo do PR 041/2018 vigerá após o término do contrato atual para que não haja sobreposição contratual para que não haja sobreposição contratual?

PENALIDADES

12) Solicitamos o Decreto n.º 3386/2014 *disponibilizar* que regulamente o procedimento de aplicação de penalidades às empresas contratadas pelo município de Socorro – SP, previsto no parágrafo primeiro da cláusula sétima da minuta contratual.

ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13) A cláusula décima segunda prevê que a licitante vencedora deverá aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, obedecidos os limites fixados em lei.

Considerando que o serviço objeto da licitação não se trata de uma entrega de mercadorias, nem tampouco um serviço mensurável sob o ponto de vista de aplicação do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, solicitamos exclusão da previsão editalícia.

PROCESSAMENTO DA FOLHA

14) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos?

ESTRUTURA BANCÁRIA

15) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado à Prefeitura poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências da Prefeitura), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, indagamos: o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores nas dependências da Prefeitura, durante toda a vigência do contrato?

16) Atualmente há estruturas bancárias nas dependências da administração? Se sim, quais?

17) Caso a resposta anterior seja afirmativa, está correto o entendimento as estruturas bancárias serão retiradas antes do início da vigência do novo contrato?

18) Está correto o entendimento de que, caso a instituição financeira vencedora do certame tenha interesse, esta poderá instalar estrutura de atendimento bancário – PAB ou PAE – nas dependências da Prefeitura, durante a vigência do contrato, sem ônus para a Contratada?

INATIVOS

19) Os inativos previstos no edital recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria Prefeitura?

b) Se somente a Prefeitura assinar o contrato, esta obteve autorização prévia e expressa do Instituto para promover a licitação de sua folha de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

e) Se a questão anterior for positiva, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas ou o valor total?

f) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias o Instituto de Previdência (se houver) assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura?

PIRÂMIDE SALARIAL POR VINCULO *mat*

20) Favor apontar o vínculo empregatício dos servidores com a Prefeitura, da seguinte forma:

Vínculo	Qtde. Servidores
Estatutários (ativos)	
Celetistas (ativos)	
Comissionados c/ estabilidade (ativos)	
Comissionados s/ estabilidade (ativos)	
Estagiários (ativos)	
Temporários (ativos)	
Aposentados (<u>se incluídos na licitação</u>)	
Pensionistas (<u>se incluídos na licitação</u>)	

Outros (favor especificar)

TOTAL (conforme a resposta à questão 1.1)

21) O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

22) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

23) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o fax (011) 5019 2844 ou e-mails: leticia.casado@itau-unibanco.com.br e valeria.limeira@itau-unibanco.com.br.

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A.

Atenciosamente,

Letícia Donatoni Casado

Sup. Poder Público / Ger. Arrecadação Pública, Licitações e Pagamento INSS

☎ (11) 5019-2714

✉ leticia.casado@itau-unibanco.com.br

Itaú Unibanco

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100
Olavo Setúbal - 1º andar
04344 902 São Paulo SP

itau.com.br | twitter | youtube | facebook



AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SOCORRO

Pregão Presencial nº 041/2018
Processo nº 095/2018/PMES

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

1. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada será autorizada a manter/instalar dependências bancárias de atendimento (PAB, PAE e agência) no interior de prédios pertencentes/de propriedade das Contratantes?
2. Está correto entendimento que durante o prazo do contrato apenas a contratada será autorizada a realizar propaganda e venda de produtos bancários nos prédios pertencentes/de propriedade das contratantes?
3. Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta
4. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre as contratantes e a contratada pedimos informar se as entidades envolvidas no processo dispõem das informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada. Pedimos, ainda, seja informado o prazo para compartilhamento: i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;
5. Sobre os dados quantitativos extraídos da pirâmide salarial e demais passagens do edital, necessário obter provimento expresso e objetivo

1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

A(o) Licitacao

para os devidos fins.

Em 20 de 09 de 2018

18:45 28/09/2018 016649 001-44.003/001-30
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

- sobre fatores a eles correlatos. Pergunta-se: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo?
6. Tendo em vista que o pagamento dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Confirmamos que serão assegurados aos servidores apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 em conta salário e as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 em conta corrente.
 7. Está correto que o pagamento da proposta vencedora será realizado mediante transferência bancária (DOC/TED) para conta de titularidade da prefeitura mantida em banco oficial? Pedimos disponibilizar dados bancários
 8. O edital determina que todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome da instituição financeira e o número do CNPJ e o endereço respectivo. Ocorre que algumas certidões não apresentam tais informações, uma vez que a situação certificada não tem qualquer relação com essas informações solicitadas, como por exemplo, a Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa aos tributos imobiliários. Os tributos imobiliários perseguem a "coisa" e não a pessoa (tributos reipersecutórios). Assim, pedimos ratificarem nosso entendimento de que desde que o documento apresentado seja relativo à instituição financeira ou ao imóvel onde está instalada sua sede tal documento esse documento será aceito e não será aplicada a penalidade de inabilitação prevista no edital.
 9. Sobre o Anexo X, considerando que tal documento/exigência não figura como requisito de habilitação e proposta e tampouco de credenciamento, aliado a necessidade de serem afastadas exigências por demais de formalistas, pergunta-se: está correto que a entrega da declaração vinculada ao anexo em pauta é quesito FACULTATIVO?
 10. Sobre a Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, pergunta-se: está correto que a contratada somente deverá arcar com custos relacionados a emolumentos/tarifas/etc atribuídos expressamente pela legislação vigente? Está correto que os custos relacionados a publicação do contrato correrão por responsabilidade da Prefeitura?
 11. É correto o entendimento que se o banco vencedor optar por instalar Posto de Atendimento ou Máquina de Auto-Atendimento o início da prestação de serviço será após a instalação do Posto de Atendimento e Auto-atendimento na Sede da Prefeitura que será de até 90 dias?

12. É correto o entendimento que se o banco vencedor optar por instalar infraestrutura a máquina de Auto-Atendimento será no mesmo local do Posto de Atendimento?
13. É correto o entendimento que se o banco vencedor optar por instalar Posto de Atendimento ele será composto apenas de atendimento gerencial sem atendimento em guichê de caixa?

CONSIGNADO

1. Esta operação faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?
2. Qual a margem consignável?
3. Qual a legislação municipal aplicável?
4. Será celebrado convênio específico? A minuta deve ser fornecida pelo banco ou pela prefeitura? Caso seja adotada minuta da prefeitura, pedimos disponibiliza-la para estudos.
5. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?
6. Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária?
7. Há tempo mínimo de vínculo empregatício para que o servidor tenha acesso ao crédito consignado? tal prazo é negociável?
8. A Prefeitura informará a data de admissão no site averbador ou no holerite dos servidores? Em caso positivo, pedimos informar em qual
9. A Prefeitura efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?
10. É possível que os servidor tenha mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?
11. Em caso de falecimento do servidor, está correto o entendimento de que a Prefeitura nos enviará a certidão de óbito?
12. Pedimos encaminhar o estatuto dos Servidores da Prefeitura para análise
13. Esta correto o entendimento de que cada autarquia formalizará convênio de consignado apartado do estado?
14. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável do estado pela intermediação com o banco, contendo o nome, email e telefone para contato.
15. Opera com site averbador? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site?
16. Como é o processo de averbação dos contratos na folha de pagamento?
17. Se eletrônico, qual a empresa gestora do sistema?
18. Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas?
19. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por canais eletrônicos/digitais?
20. Repasses estão em dia?
21. Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?



São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Socorro, 19 de setembro de 2018

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
CNPJ Nº 90.400.888/0001-42

